



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1823/2019

Súmula: Altera o inciso III, do art. 251 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e Eu, SERGIO INACIO RODRIGUES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica alterado o inciso III, do art. 251 do Código Tributário Municipal, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 251 Estão isentos da taxa de comércio ambulante:

I - ...omissis...

II - ...omissis...

III - Os engraxates e vendedores de produtos perecíveis, desde que residentes e domiciliados no município.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 27 de agosto de 2019.

SERGIO INACIO RODRIGUES
Prefeito Municipal